

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 38/CPN/B/2020

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1- O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de Leite escolar e bebida vegetal de soja para os alunos de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico que frequentam os Estabelecimentos de Educação Públicos do Município de Ílhavo.
- 2- O procedimento englobará os seguintes produtos/ lotes:
 - Lote 1 - Leite de consumo em natureza meio-gordo (leite branco simples UHT), com 1.5% de gordura, 8g açúcar (valores máximos), sem corantes e conservantes – pacotes de 200ml de tara perdida e com palhinha acoplada;
 - Lote 2 - Leite de consumo sem lactose em natureza meio-gordo (leite branco simples UHT, 0% de lactose), com 1.5% de gordura, 8g açúcar (valores máximos), sem corantes e conservantes – pacotes de 200ml de tara perdida e com palhinha acoplada;
 - Lote 3 - Bebida vegetal de soja (Bebida Soja UHT) - pacotes de 200ml de tara perdida e com palhinha acoplada.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato de fornecimento de leite escolar e bebida vegetal de soja terá a duração de 18 meses, produzindo efeitos previsivelmente de 02 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2022.

Cláusula 4.^a

Preço Base

- 1- Para efeitos deste concurso, de acordo com o n.º 1 do art.º 47.º do CCP, a entidade adjudicante estabelece como preço base, o valor total de 71.477,11 euros (setenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete euros e onze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para aquisição dos três lotes, correspondentes ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.
- 2- Os lotes a concurso encontram-se descritos em anexo (ANEXOS I, II, III e IV), assim como as quantidades estimadas para cada lote, preço unitário máximo, preço máximo por lote, características do produto, teor do leite e capacidade da embalagem.
- 3- No lote 1 foi considerada uma percentagem adicional de 3,5% para fazer face a eventuais novas matrículas de alunos;
- 4- Nos lotes 2 e 3 foi considerada uma percentagem adicional de 5% para fazer face a eventuais novas matrículas de alunos;
- 5- O valor máximo por lote é de:
 - LOTE 1 – 68.895,84 euros (sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - LOTE 2 – 2.284,33 euros (dois mil, duzentos e oitenta e quatro euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - LOTE 3 – 296,94 euros (seiscentos e noventa e seis euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

- 1- Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O somatório das quantias a pagar ao prestador de serviços não pode, em qualquer caso, ser superior 71.477,11 euros (setenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete euros e onze cêntimos) no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA).

- 3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.^a

Elementos a indicar, obrigatoriamente, nas propostas

- 1 - A proposta deve ser acompanhada por:
- a. Indicação de preço unitário e preço por lote. O preço da proposta é expresso em euros e não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA). Deverá ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergências, o expresso por extenso. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalece sempre, para todos os efeitos, o menor;
 - b. Nota justificativa do preço com os custos do leite em natureza com 1,5% de gordura, custos de produção, valor da embalagem e palhinha, transporte e descarregamento, despesas com pessoal, encargos gerais, lucro e outros custos associados;
 - c. Valores nutricionais por 200 ml de leite (hidratos de carbono, lípidos, calorias, etc.);
 - d. Declaração que mencione a percentagem de todos os aditivos, substâncias e/ou ingredientes constantes do leite escolar e bebida vegetal de soja;
 - e. Declaração do concorrente relativamente à implementação do sistema HACCP.
- 2 - Documento comprovativo do licenciamento da atividade que interessa ao objeto do contrato

Cláusula 7.^a

Conformidade e operacionalidade do serviço

- 1- O adjudicatário obriga-se a prestar o fornecimento de Leite escolar e bebida vegetal de soja, objeto do contrato, em conformidade com o presente caderno de encargos.
- 2- Os produtos entregues devem ter data de validade nunca inferior a 120 dias, a contar da data de entrega.
- 3- É obrigatório a entrega de boletins analíticos do leite sempre que for entregue uma encomenda pela empresa fornecedora.
- 4- Os rótulos das embalagens de Leite escolar e bebida vegetal de soja devem conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem (DL n.º 560/99 e demais legislação em vigor).

Cláusula 8.^a

Modo de fornecimento

- 1- O fornecimento será realizado fracionadamente, mediante solicitação via e-mail produzida pela Divisão de Educação, Juventude, Desporto e Vida Saudável da CMI.
- 2- A empresa fornecedora de Leite escolar e bebida vegetal de soja obriga-se a fazer a entrega dos pacotes de leite e bebida vegetal de soja requisitados nos locais indicados pela entidade adjudicante nos cinco dias úteis seguintes à data da encomenda enviada pela mesma entidade.
- 3- No caso da empresa fornecedora de leite escolar e bebida vegetal de soja realizar uma entrega que não corresponder ao solicitado pela entidade adjudicante ou se verificar uma entrega descoordenada com o solicitado via e-mail, caberá à empresa proceder à logística de reposição.
- 4- As encomendas serão realizadas em número de pacotes e não por paletes. Caso as entregas sejam realizadas em paletes, apenas serão aceites as estritamente necessárias para suprir a encomenda.
- 5- Quando os produtos solicitados não se encontrarem em perfeitas condições (condições de higiene, conservação, entre outras), a entidade adjudicante reserva-se o direito de devolver os produtos, tendo o adjudicatário de proceder à sua substituição no prazo de 24 horas, contado a partir do momento de notificação de devolução.
- 6- Todos os encargos com a substituição, devolução ou rejeição dos bens fornecidos serão suportados, exclusivamente, pelo adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Locais de entrega e horários

- 1- Os pacotes do leite escolar e de bebida vegetal de soja encomendados serão descarregados e entregues diretamente pela empresa fornecedora nos estabelecimentos de ensino indicados em anexo (ANEXO V).
- 2- As entregas do leite escolar e bebida vegetal de soja devem ser realizadas em horário a combinar com os responsáveis dos espaços e não poderão decorrer próximo da hora entrada/saída dos alunos, nem nos tempos de intervalo e hora de almoço.

Cláusula 10.^a

Obrigações principais de Adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente caderno de encargos, cláusulas contratuais e legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Entregas do objeto de contrato nas instalações mencionadas;
 - b. Cumprimento dos prazos de entregas do objeto de contrato;
 - c. Todas as despesas relativas ao custo de transporte do objeto de contrato e respetivos documentos para o local de entrega;
 - d. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, o facto que torne impossível o fornecimento de leite escolar e bebida vegetal de soja ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - e. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 dias, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder a emissão de nova fatura corrigida.
- 3- Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.

Cláusula 12.^a

Sigilo e confidencialidade

1. A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.

3. Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público. As obrigações previstas na presente cláusula mantem-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.
4. O dever de sigilo mantem-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido as pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessação de posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

- 1- Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase nas entregas do bem objeto ou ainda não substitua, em devido tempo, os produtos rejeitados, o adjudicatário poderá aplicar as seguintes sanções:
 - a. A entidade adjudicante poderá, caso necessite, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;
- 2- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ílhavo pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 3- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 5- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir uma pena pecuniária de valor correspondente a metade do valor do contrato, se outra mais elevada não se apurar.

Cláusula 15.^a

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contratante público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, designadamente no CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o

prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras de comunicação, todas as notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser realizadas por escrito.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes no mesmo deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 20.^a

Caução

Não é exigida caução

O leite previsto para JAN-JUN foi calculado para 115 dias
O leite para o ano letivo 21/22 foi calculado para 179 dias

ANEXO I – LEITE SIMPLES – LOTE 1

LEITE SIMPLES				
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	PREVISÃO MÉDIA DIÁRIA (N.º DE ALUNOS)	PREVISÃO JAN-JUN 2021	PREVISÃO SET 2021- JUN 2022	TOTAL: PREVISÃO JAN de 2021 -JUN 2022
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ÍLHAVO				
CHOUSA VELHA (JI + EB1)	108	12.420	19.332	31.752
COUTADA (JI + EB1)	122	14.030	21.838	35.868
GAF. de AQUÉM (JI + EB1)	94	10.810	16.826	27.636
ÍLHAVO (JI + EB1)	130	14.950	23.270	38.220
LÉGUA (JI + EB1)	53	6.095	9.487	15.582
SENHORA DO PRANTO (JI + EB1)	198	22.770	35.442	58.212
VALE de ÍLHAVO (JI + EB1)	38	4.370	6.802	11.172
Sub-Total 1	743	85.445	132.997	218.442
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA GAFANHA DA ENCARNÇÃO				
JI GAFANHA DA GAFANHA DO CARMO	25	2.875	4.475	7.350
JI GAFANHA DA ENCARNÇÃO CENTRO	19	2.185	3.401	5.586
GAFANHA DA ENCARNÇÃO CENTRO (EB1)	68	7.820	12.172	19.992
GAFANHA DA ENCARNÇÃO NORTE (JI + EB1)	54	6.210	9.666	15.876
GAFANHA DA ENCARNÇÃO SUL (JI + EB1)	82	9.430	14.678	24.108
GAFANHA DA GAFANHA DO CARMO (EB1)	30	3.450	5.370	8.820
COSTA NOVA (EB1)	27	3.105	4.833	7.938
Sub-Total 2	305	35.075	54.595	89.670
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA GAFANHA DA NAZARÉ				
MARINHA VELHA (JI + EB1)	119	13.685	21.301	34.986
CAMBEIA (JI + EB1)	133	15.295	23.807	39.102
CHAVE (JI + EB1)	123	14.145	22.017	36.162
CALE DA VILA (JI + EB1)	105	12.075	18.795	30.870
CALE DA VILA II - STA. MARIA MUNELA (JI + EB1)	152	17.480	27.208	44.688
BARRA (EB1)	85	9.775	15.215	24.990
Sub-Total 3	717	82.455	128.343	210.798
RESERVA DE LEITE PARA NOVAS MATRÍCULAS (+3,5% dos alunos relativamente aos inscritos no ano letivo 20/21)				
Sub-Total 4				11.058
Total de pacotes de leite				529.968

ANEXO II – LEITE SEM LACTOSE – LOTE 2

LEITE SEM LACTOSE				
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	PREVISÃO MÉDIA DIÁRIA (N.º DE ALUNOS)	PREVISÃO JAN-JUN 2021	PREVISÃO SET 2021- JUN 2022	TOTAL: PREVISÃO JAN de 2021 -JUN 2022
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ÍLHAVO				
CHOUSA VELHA (JI + EB1)	0	0	0	0
COUTADA (JI + EB1)	2	230	358	588
GAF. de AQUÉM (JI + EB1)	3	345	537	882
ÍLHAVO (JI + EB1)	0	0	0	0
LÉGUA (JI + EB1)	0	0	0	0
SENHORA DO PRANTO (JI + EB1)	2	230	358	588
VALE de ÍLHAVO (JI + EB1)	0	0	0	0
Sub-Total 1	7	805	1.253	2.058
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA GAFANHA DA ENCARNÇÃO				
JI GAFANHA DA GAFANHA DO CARMO	0	0	0	0
JI GAFANHA DA ENCARNÇÃO CENTRO	1	115	179	294
GAFANHA DA ENCARNÇÃO CENTRO (EB1)	3	345	537	882
GAFANHA DA ENCARNÇÃO NORTE (JI+EB1)	0	0	0	0
GAFANHA DA ENCARNÇÃO SUL (JI+EB1)	1	115	179	294
GAFANHA DA GAFANHA DO CARMO (EB1)	0	0	0	0
COSTA NOVA (EB1)	0	0	0	0
Sub-Total 2	5	575	895	1.470
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA GAFANHA DA NAZARÉ				
MARINHA VELHA (JI + EB1)	4	460	716	1176
CAMBEIA (JI + EB1)	1	115	179	294
CHAVE (JI + EB1)	3	345	537	882
CALE DA VILA (JI + EB1)	0	0	0	0
CALE DA VILA II - STA. MARIA MUNELA (JI + EB1)	5	575	895	1470
BARRA (EB1)	1	115	179	294
Sub-Total 3	14	1.610	2.506	4.116
RESERVA DE LEITE PARA NOVAS MATRÍCULAS (+5% dos alunos relativamente aos inscritos no ano letivo 20/21)				
Sub-Total 4				233
Total de pacotes de leite				7.877

ANEXO III – BEBIDA VEGETAL DE SOJA – LOTE 3

BEBIDA VEGETAL				
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	PREVISÃO MÉDIA DIÁRIA (N.º DE ALUNOS)	PREVISÃO JAN-JUN 2021	PREVISÃO SET'21- JUN'22	TOTAL: PREVISÃO JAN de 2021 -JUN 2022
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA GAFANHA DA ENCARNAÇÃO				
JI GAFANHA DA GAFANHA DO CARMO	1	115	179	294
JI GAFANHA DA ENCARNAÇÃO CENTRO	0	0	0	0
GAFANHA DA ENCARNAÇÃO CENTRO (EB1)	0	0	0	0
GAFANHA DA ENCARNAÇÃO NORTE (JI+EB1)	0	0	0	0
GAFANHA DA ENCARNAÇÃO SUL (JI+EB1)	0	0	0	0
GAFANHA DA GAFANHA DO CARMO (EB1)	0	0	0	0
COSTA NOVA (EB1)	0	0	0	0
Sub-Total 2	1	115	179	294
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA GAFANHA DA NAZARÉ				
MARINHA VELHA (JI + EB1)	0	0	0	0
CAMBEIA (JI + EB1)	0	0	0	0
CHAVE (JI + EB1)	0	0	0	0
CALE DA VILA (JI + EB1)	0	0	0	0
CALE DA VILA II - STA. MARIA MUNELA (JI + EB1)	0	0	0	0
BARRA (EB1)	1	115	179	294
Sub-Total 3	1	115	179	294
RESERVA DE LEITE PARA NOVAS MATRÍCULAS (+5% dos alunos relativamente aos inscritos no ano letivo 20/21)				
Sub-Total 4				18
Total de pacotes de leite				606

ANEXO IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS POR LOTE

Fornecimento de leite escolar							
Lote	Quantidade	Unidade	Preço máximo/ uni	Preço máximo/ lote	Características do produto	Teor do leite	Capacidade por unidade
Lote 1	529.968 Pacotes	1 pacote	0,13 Euros	68.895,84 Euros	Leite de consumo em natureza meio gordo (leite branco simples UHT).	Leite meio gordo obtido a partir de leite cru. 1,5% de gordura, 8g açúcar, Sem corantes, nem conservantes.	200 ml Pacotes de tara perdida com palhinha acoplada.
Lote 2	7.877 Pacotes	1 pacote	0,29 Euros	2.284,33 Euros	Leite branco sem lactose em natureza meio gordo (leite branco simples UHT)	(0% de lactose), 1,5% de gordura, 8g açúcar Sem corantes, nem conservantes.	200 ml Pacotes de tara perdida com palhinha acoplada.
Lote 3	606 Pacotes	1 pacote	0,49 Euros	296,94 Euros	Bebida Soja UHT	NA	200 ml Pacotes de tara perdida com palhinha acoplada.
Custo total							71.477,11 Euros

ANEXO V – CONTACTOS E MORADAS

Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré		
Estabelecimentos de Ensino	Contacto telefónico	Morada
Escola sede: Escola Secundária Gafanha da Nazaré	Tel. 234 390 890/8	Rua Dr. Joaquim António Vilão Apartado 82 3834-908 Gafanha da Nazaré
Escola Básica n.º 1 de Cale da Vila (Pré-escolar e 1.º Ciclo)	Tel. 234 361 146	Rua Luís de Camões 3830-696 Gafanha da Nazaré
EB Chave	Tel. 234361394	Rua São Gabriel 3830-621 Gafanha da Nazaré
EB Marinha Velha	Tel. 234361483	Rua Padre Américo 3830-705 Gafanha da Nazaré
EB Farol da Barra (1.º Ciclo)	Tel. 234 360 415	Rua Vasco da Gama 3830-752 Gafanha da Nazaré
EB Cambeia (Pré-escolar e 1.º Ciclo)	Tel. 234 367 876	Rua Gil Eanes 3830-670 Gafanha da Nazaré
Escola Básica n.º 2 de Cale da Vila / Centro Escolar Santa Maria Manuela	Tel. 234 367 867	Rua Capitão Ferreira Silva 3830-583 Gafanha da Nazaré

Agrupamento de Escolas de Ílhavo		
Estabelecimentos de Ensino	Contacto telefónico	Morada
Escola sede: Escola Secundária Dr. João Celestino Gomes	Tel. 234 320 130	Rua da Escola Secundária 3830-135 Ílhavo
Escola Básica de Chousa Velha (Pré-escolar e 1.º Ciclo)	Tel. 234 324 265	Rua Palmiro Peixe 3830-213 Ílhavo
Escola Básica de Ílhavo (Pré-escolar e 1.º Ciclo)	Tel. 234 324 372	Travessa de Ferreira Gordo 3830-195 Ílhavo
Escola Básica de Gafanha de Aquém / Centro Escolar de Gafanha de Aquém	Tel. 234 326 759	Rua da Mota, 97 3830-142 Ílhavo
Escola Básica de Corgo Comum / Centro Escolar da Coutada	Tel. 234 323 017	Rua João Carlos Loureiro 3830-200 Ílhavo
Escola Básica de Presa / Centro Escolar da Légua	Tel. 234 327 191	Rua da Coutada 3830-134 Ílhavo
Escola Básica de Senhora do Pranto / Centro Escolar Nossa Senhora do Pranto	Tel. 234 325 619	Largo da Escola 3830-276 Ílhavo
Escola Básica de Vale de Ílhavo / Centro Escolar de Vale de Ílhavo	Tel. 234 410 448	Rua da Capela, nº 16 3830-248 Ílhavo

Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação		
Estabelecimentos de Ensino	Contacto telefónico	Morada
Escola Básica de Costa Nova do Prado (1.º Ciclo)	Tel. 234 360 154	Rua da Companhia 3830-457 Gafanha da Encarnação
Escola Básica de Gafanha do Carmo (1.º Ciclo)	Tel. 234 391 153	Rua Central 3830-404 Gafanha do Carmo
Jardim de Infância de Gafanha do Carmo	Tel. 234 391 097	Rua Central 3830-404 Gafanha do Carmo
Escola Básica de Gafanha da Encarnação-Norte (Pré-escolar e 1.º Ciclo)	Tel. 234 364 916	Rua da Parada 3830-476 Gafanha da Encarnação
Escola Básica de Gafanha da Encarnação Centro (1.º Ciclo)	Tel. 234 367 533	Rua Prof. Francisco Corujo 3830-524 Gafanha da Encarnação
Jardim de Infância de Gafanha da Encarnação Centro	Tel. 234 366 410	Rua da Escola 3830-470 Gafanha da Encarnação
Escola Básica de Gafanha da Encarnação Sul (Pré-escolar e 1.º Ciclo)	Tel. 234 366 568	Rua da Escola 3830-470 Gafanha da Encarnação